



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

- LEI Nº 841, DE 03 DE MAIO DE 1983 -

Concede anistia de multas, juros de mora e correção monetária incidentes sobre todos os tributos municipais vencidos e que forem pagos até o dia 21 de maio do corrente ano.

A Profª. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Ficam anistiados de multas, juros de mora e correção monetária incidentes sobre todos os tributos municipais vencidos e que forem pagos até 21 de maio do corrente ano, a favor dos contribuintes deste Município.

ARTIGO 2º - Inclui-se nos benefícios do artigo anterior os débitos fiscais ajuizados, desde que, o devedor pague as custas devidas.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de maio de 1983.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 03 de maio de 1983

Dirce Silveira de Oliveira

Dirce Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Antonio de Oliveira
Antonio de Oliveira
Assessor de Gabinete